



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PROS, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 442 à MPV 1045/2021, que “institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho”.

JUSTIFICAÇÃO

O PROGRAMA PRIMEIRA OPORTUNIDADE E REINSERÇÃO NO EMPREGO (PRIORE) é matéria estranha à MPV nº 1045, de 2021.

Em relação à inclusão de matéria estranha ao objeto originário de medida provisória, o Supremo Tribunal Federal tem jurisprudência firmada quanto à inadequação desse procedimento, por malferir dispositivos da Constituição Federal. No julgamento da ADI 5.127, declarou-se que a prática de inserir matérias de conteúdo temático estranho ao objeto originário da MPV viola o devido processo de tramitação legislativa e descumpre o compromisso democrático anotado na Constituição. Em seu voto como relatora, a Min. Rosa Weber esclareceu que “a alteração da proposta legislativa sujeita a cláusula de reserva de iniciativa somente se legitima quando a modificação proposta – seja para ampliar, restringir, adequar ou adaptar o alcance do texto original –, guarda com ele estrita relação de afinidade temática.”



Ao se excluir a via ordinária de exame de projetos legislativos, prejudicase a discussão e aperfeiçoamento de temas importantes, que poderão resultar em inadequações em relação ao sistema jurídico nacional, em especial, com a Constituição Federal.

Fica evidente, portanto, que tanto o comando constitucional quanto o judicial rejeita a inserção de matérias estranhas ao objeto originário em medidas provisórias.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2021.

Senadora Zenaide Maia
(PROS - RN)
Líder do PROS (em substituição legal ao Senador Telmário Mota)